



Gabinete do Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 24509

PROCESSO TC : 004077/2023
ORIGEM : Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
RESPONSÁVEL : Maria Avilete Ramalho
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 392/2023
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24509 PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - AJUPREV. Exercício Financeiro de 2022. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Maria Avilete Ramalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 07 de dezembro de 2023.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas



Gabinete do Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC **24509**

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre as Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - AJUPREV, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Maria Avilete Ramalho (fls. 02/447).

Autuadas as informações (fl. 449), a equipe da 1ª CCI colacionou aos autos documentação correlata (fls. 452/584) e, em seguida, expediu o Parecer Técnico nº 13/2023 (fls. 586/593), opinando pela Regularidade das Contas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c art. 91, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com emissão de Recomendação.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello emitiu o Parecer nº 392/2023 (fls. 597/599) concluindo, igualmente, pela Regularidade das Contas Anuais, com Recomendação.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.



Gabinete do Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC **24509**

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre as Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Maria Avilete Ramalho.

Ab initio, esclareço que a Prestação de Contas Anual é o procedimento que possibilita aos gestores comprovarem, junto ao Tribunal de Contas, a Regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos que receberam da administração.

Neste sentido, já fixou o STF no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que:

As contas de gestão, também chamadas de contas de ordenação de despesas, possibilitam o exame, não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Para serem consideradas Regulares, as Contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, além de cumprirem com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sobre o tema, o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 preceitua:

Art. 43. As contas devem ser julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

Pois bem. Observando as manifestações da CCI oficiante e do *Parquet* de Contas, constato que não há falhas na Prestação de Contas Anuais do ente público, sendo cogente o reconhecimento pela Regularidade do exercício financeiro em apreço.

Ademais, verifico nos autos que os demonstrativos contábeis constantes da presente Prestação de Contas atenderam às normas vigentes, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 205/11 e a Resolução TC nº 171/95 deste Tribunal.



Gabinete do Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 24509

Sendo assim, acompanho o opinativo da CCI oficiante e do *Parquet* e **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Maria Avilete Ramalho.

Pela Regularidade das Contas. É como Voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 392/2023, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 07 de dezembro de 2023, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - AJUPREV, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Maria Avilete Ramalho.



Gabinete do Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 24509

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Ulices de Andrade Filho** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luis Alberto Meneses** e **José Carlos Felizola Filho**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 14 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Relatora

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas